

## TERMO DE REFERÊNCIA TR IPM 022/2020 REV. 1

## **REQUISIÇÃO RCM 53179**

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO

## 1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em 21 (Vinte e Um) Transformadores de Potência auxiliares a óleo, instalados nas subestações unitárias SE-01, SE-02, SE-03, SE-04, SE-05, SE-06, SE-07, SE-08 e SE-9, todas da NUCLEP, com fornecimento de óleo, kit de vedação para todos os transformadores e fornecimento de peças de reposição, realização de testes, medições e limpeza do equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

		F	RELAÇÃO DOS T	RANSFORMADO	RES		
Item	LOCALIZAÇÃO	Nr Série	TAG	Potência	Tensão do Primário	Tensão do Secundário	Volume de Óleo (I)
1	SE-01	32102	32-TF-02	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
2	SE-01	32101	32-TF-03	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
3*	SE-01	32100	32-TF-04	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
4	SE-01	33060	32-TF-06	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
5*	SE-02	32107	32-TF-07	750 KVA	13,8 KV	220 V	1450
6	SE-02	32099	32-TF-08	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
<b>7</b> *	SE-02	32097	32-TF-09	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
8	SE-02	32098	32-TF-10	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
9*	SE-03	403311	31-TF-01	1000 KVA	13,8 KV	480 V	1250
10	SE-03	403312	31-TF-02	1000 KVA	13,8 KV	480 V	1250
11*	SE-04	33061	35-TF-01	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
12	SE-05	33058	38-TF-01	1500 KVA	13,8 KV	4160V	1625
13*	SE-05	33059	38-TF-02	1500 KVA	13,8 KV	4160V	1625
14*	SE-05	32104	38-TF-03	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
15	SE-05	32103	38-TF-04	1500 KVA	13,8 KV	480 V	1625
16*	SE-06	33053	21-TF-01	500 KVA	13,8 KV	480 V	850
17	SE-06	34191	21-TF-02	500 KVA	13,8 KV	480 V	850
18*	SE-07	33055	15-TF-01	500 KVA	13,8 KV	480 V	850
19*	SE-07	33056	15-TF-02	500 KVA	13,8 KV	480 V	850
20*	SE-08	33057	19-TF-01	500 KVA	13,8 KV	480 V	850
21*	SE-09	33054	39-TF-01	500 KVA	13,8 KV	480 V	850



### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para garantir o correto e contínuo fornecimento de energia para a planta da NUCLEP, deve-se executar manutenção preventiva e preditiva dos equipamentos das subestações, evitando ao máximo a necessidade de manutenções corretivas. Os transformadores são equipamentos importantes para o sistema elétrico, sendo imprescindível a execução das manutenções.
- 2.2. No caso dos transformadores, a manutenção preventiva consiste na realização de diversos ensaios e análises, cuja execução deve ser feita por empresa especializada que tenha o conhecimento e os equipamentos necessários para a correta aplicação da manutenção.
- 2.3. Nas inspeções realizadas pelos técnicos da Manutenções Elétrica, foi detectado a necessidade de manutenção corretiva em alguns transformadores, como por exemplo: correção de vazamentos, substituição de equipamentos auxiliares, etc. Esta manutenção também deve ser executada por empresa especializada.
- 2.4. Portanto, foi emitido este Termo de Referência para contratação de empresa especializada para a execução de manutenção corretiva e preventiva, de forma a manter os equipamentos confiáveis e evitar desligamentos de energia, causando transtornos para a empresa.

# 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1.Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
  - 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n $^{\circ}$  9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art.  $3^{\circ}$  do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
  - 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



# 4. MODO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Serviços a serem executados por Grupo de Transformadores:
  - **4.1.1.** Grupo 1 Manutenção em 06 (Seis) Transformadores de Potência de 500 kVA (13,8 kV / 440V)

	Tabela 1 - TRANSFORMADOR de 500 kVA (13,8 kV / 440 V)					
Item	Descrição/Especificação	Quant.	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
<del></del>	Coleta de amostra de óleo e análises de Teor de PCB	12	UND			
2	Coleta de amostra de óleo e análises Físico- química, Cromatográfica	6	UND			
3	Drenagem total com reposição posterior do óleo novo no transformador	6	UND			
4	Desmontagem Geral do transformador	6	UND			
5	Preparação de superfície e pintura externa	6	UND			
6	Serviços de Ensaios Finais	6	UND			
7	Montagem geral do transformador	6	UND			
8	Fornecer e Substituir Termômetro e indicador de temperatura do óleo	6	UND			
9	Fornecer e Substituir Indicador de nível de óleo	6	UND			
10	Fornecer e Substituir Relé Buchholz	6	UND			
11	Fornecer e Substituir Dispositivo de alívio de pressão	6	UND			
12	Fornecer e Substituir Desumidificador de ar	6	UND			
13	Fornecer e Substituir a Sílica gel	6	UND			
14	Fornecer e Substituir as Juntas, vedações e Guarnições dos Isoladores de AT e BT	6	UND			
15	Substituição do Óleo Mineral Isolante	5400				
	Valor Estimado do Grupo 1:					

Tabela 2 – ITENS OPCIONAIS DO GRUPO 1					
ĺtem	Descrição/Especificação	UND	Valor Unitário (R\$)		
<b>T</b>	Revisão da parte ativa	UND			



2	Secagem da parte ativa a 90 °C	UND	
3	Fornecer e Substituir Terminal de AT	UND	
4	Fornecer e Substituir Terminal de BT	UND	
5	Fornecer e Substituir Terminal de Aterramento	UND	
6	Fornecer e Substituir Bucha de AT	UND	
7	Fornecer e Substituir Bucha de BT	UND	
8	Fornecer e Substituir Válvula de drenagem de óleo	UND	
9	Fornecer e Substituir Válvula de enchimento de óleo	UND	
10	Fornecer e Substituir Válvula do Relé de Gás	UND	
11	Soldagem para remoção de vazamentos	hh	

# **4.1.2.** Grupo 2 - Manutenção em 01 (Um) Transformador de Potência de 750 kVA (13,8 kV / 220V)

	Tabela 3 - TRANSFORMADOR de 750 l	kVA (13,8	3 kV / 2	220 V)		
Ítem	Descrição/Especificação	Quant.	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
<b>T</b>	Coleta de amostra de óleo e análises de Teor de PCB	2	UND			
2	Coleta de amostra de óleo e análises Físico- química, Cromatográfica	1	UND			
3	Drenagem total com reposição posterior do óleo novo no transformador	1	UND			
4	Desmontagem Geral do transformador	1	UND			
5	Preparação de superfície e pintura externa	1	UND			
6	Serviços de Ensaios Finais	1	UND			
7	Montagem geral do transformador	1	UND			
8	Fornecer e Substituir Termômetro e indicador de temperatura do óleo	1	UND			
9	Fornecer e Substituir Indicador de nível de óleo	1	UND			
10	Fornecer e Substituir Relé Buchholz	1	UND			
11	Fornecer e Substituir Dispositivo de alívio de pressão	1	UND			
12	Fornecer e Substituir Desumidificador de ar	1	UND			
13	Fornecer e Substituir a Sílica gel	1	UND			



14	Fornecer e Substituir as Juntas, vedações e Guarnições dos Isoladores de AT e BT	1	UND	
15	Substituição do Óleo Mineral Isolante	1500		
Valor Estimado do Grupo 2:				

	Tabela 4 – ITENS OPCIONAIS DO GRUPO 2				
Ítem	Descrição/Especificação	UND	Valor Unitário (R\$)		
1	Revisão da parte ativa	UND			
2	Secagem da parte ativa a 90 °C	UND			
3	Fornecer e Substituir Terminal de AT	UND			
4	Fornecer e Substituir Terminal de BT	UND			
5	Fornecer e Substituir Terminal de Aterramento	UND			
6	Fornecer e Substituir Bucha de AT	UND			
7	Fornecer e Substituir Bucha de BT	UND			
8	Fornecer e Substituir Válvula de drenagem de óleo	UND			
9	Fornecer e Substituir Válvula de enchimento de óleo	UND			
10	Fornecer e Substituir Válvula do Relé de Gás	UND			
11	Soldagem para remoção de vazamentos	hh			

# **4.1.3.** Grupo 3 - Manutenção em 02 (Dois) Transformadores de Potência de 1000 kVA (13,8 kV / 440V)

	Tabela 5 - TRANSFORMADOR de 1000 kVA (13,8 kV / 440 V)							
Ítem	Descrição/Especificação	Quant.	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)			
4	Coleta de amostra de óleo e análises de Teor de PCB	4	UND					
2	Coleta de amostra de óleo e análises Físico- química, Cromatográfica	2	UND					
3	Drenagem total com reposição posterior do óleo no transformador	2	UND					
4	Desmontagem Geral do transformador	2	UND					
5	Preparação de superfície e pintura externa	2	UND					
6	Serviços de Ensaios Finais	2	UND					



7	Montagem geral do transformador	2	UND		
8	Fornecer e Substituir Termômetro e indicador de temperatura do óleo	2	UND		
9	Fornecer e Substituir Indicador de nível de óleo	2	UND		
10	Fornecer e Substituir Relé Buchholz	2	UND		
11	Fornecer e Substituir Dispositivo de alívio de pressão	2	UND		
12	Fornecer e Substituir Desumidificador de ar	2	UND		
13	Fornecer e Substituir a Sílica gel	2	UND		
14	Fornecer e Substituir as Juntas, vedações e Guarnições dos Isoladores de AT e BT	2	UND		
15	Tratamento a termovácuo de óleo isolante durante 3 ciclos e/ou rigidez dielétrica maior que 50 kV por litro	2600	I		
	Valor Estimado do Grupo 3:				·

	Tabela 6 – ITENS OPCIONAIS DO GRUPO 3				
Ítem	Descrição/Especificação	UND	Valor Unitário (R\$)		
1	Revisão da parte ativa	UND			
2	Secagem da parte ativa a 90 °C	UND			
3	Fornecer e Substituir Terminal de AT	UND			
4	Fornecer e Substituir Terminal de BT	UND			
5	Fornecer e Substituir Terminal de Aterramento	UND			
6	Fornecer e Substituir Bucha de AT	UND			
7	Fornecer e Substituir Bucha de BT	UND			
8	Fornecer e Substituir Válvula de drenagem de óleo	UND			
9	Fornecer e Substituir Válvula de enchimento de óleo	UND			
10	Fornecer e Substituir Válvula do Relé de Gás	UND			
11	Soldagem para remoção de vazamentos	hh			

**4.1.4.** Grupo 4 - Manutenção em 10 (Dez) Transformadores de Potência de 1500 kVA (13,8 kV / 440 V)

Tabela 7 - TRANSFORMADOR de 1500 kVA (13,8 kV / 440 V)



Ítem	Descrição/Especificação	Quant.	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta de amostra de óleo e análises de Teor de PCB	20	UND		
2	Coleta de amostra de óleo e análises Físico- química, Cromatográfica	10	UND		
3	Drenagem total com reposição posterior do óleo novo no transformador	10	UND		
4	Desmontagem Geral do transformador	10	UND		
5	Preparação de superfície e pintura externa	10	UND		
6	Serviços de Ensaios Finais	10	UND		
7	Montagem geral do transformador	10	UND		
8	Fornecer e Substituir Termômetro e indicador de temperatura do óleo	10	UND		
9	Fornecer e Substituir Indicador de nível de óleo	10	UND		
10	Fornecer e Substituir Relé Buchholz	10	UND		
11	Fornecer e Substituir Dispositivo de alívio de pressão	10	UND		
12	Fornecer e Substituir Desumidificador de ar	10	UND		
13	Fornecer e Substituir a Sílica gel	10	UND		
14	Fornecer e Substituir as Juntas, vedações e Guarnições dos Isoladores de AT e BT	10	UND		
15	Substituição do Óleo Mineral Isolante	17000	l		
	Valor Estimado do Grupo 4:				

	Tabela 8 – ITENS OPCIONAIS DO GRUPO 4				
Ítem	Descrição/Especificação	UND	Valor Unitário (R\$)		
1	Revisão da parte ativa	UND			
2	Secagem da parte ativa a 90 °C	UND			
3	Fornecer e Substituir Terminal de AT	UND			
4	Fornecer e Substituir Terminal de BT	UND			
5	Fornecer e Substituir Terminal de Aterramento	UND			
6	Fornecer e Substituir Bucha de AT	UND			
7	Fornecer e Substituir Bucha de BT	UND			



8	Fornecer e Substituir Válvula de drenagem de óleo	UND	
9	Fornecer e Substituir Válvula de enchimento de óleo	UND	
10	Fornecer e Substituir Válvula do Relé de Gás	UND	
11	Soldagem para remoção de vazamentos	hh	

# **4.1.5.** Grupo 5 - Manutenção em 02 (Dois) Transformadores de Potência de 1500 kVA (13,8 kV / 4160 V)

Tabela 9 - TRANSFORMADOR de 1500 kVA (13,8 kV / 4160 V)					
Ítem	Descrição/Especificação	Quant.	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta de amostra de óleo e análises de Teor de PCB	4	UND		
2	Coleta de amostra de óleo e análises Físico- química, Cromatográfica	2	UND		
3	Drenagem total com reposição posterior do óleo novo no transformador	2	UND		
4	Desmontagem Geral do transformador	2	UND		
5	Preparação de superfície e pintura externa	2	UND		
6	Serviços de Ensaios Finais	2	UND		
7	Montagem geral do transformador	2	UND		
8	Fornecer e Substituir Termômetro e indicador de temperatura do óleo	2	UND		
9	Fornecer e Substituir Indicador de nível de óleo	2	UND		
10	Fornecer e Substituir Relé Buchholz	2	UND		
11	Fornecer e Substituir Dispositivo de alívio de pressão	2	UND		
12	Fornecer e Substituir Desumidificador de ar	2	UND		
13	Fornecer e Substituir a Sílica gel	2	UND		
14	Fornecer e Substituir as Juntas, vedações e Guarnições dos Isoladores de AT e BT	2	UND		
15	Substituição do Óleo Mineral Isolante	3500			
16	Pintura do Resistor de Aterramento	2	UND		
17	Manutenção Preventiva do Resistor de Aterramento	2	UND		
Valor Estimado do Grupo 5:					



Tabela 10 – ITENS OPCIONAIS DO GRUPO 5				
Ítem	Descrição/Especificação	UND	Valor Unitário (R\$)	
1	Revisão da parte ativa	UND		
2	Secagem da parte ativa a 90 °C	UND		
3	Fornecer e Substituir Terminal de AT	UND		
4	Fornecer e Substituir Terminal de BT	UND		
5	Fornecer e Substituir Terminal de Aterramento	UND		
6	Fornecer e Substituir Bucha de AT	UND		
7	Fornecer e Substituir Bucha de BT	UND		
8	Fornecer e Substituir Válvula de drenagem de óleo	UND		
9	Fornecer e Substituir Válvula de enchimento de óleo	UND		
10	Fornecer e Substituir Válvula do Relé de Gás	UND		
11	Fornecer e Substituir Resistor de Aterramento	UND		
12	Soldagem para remoção de vazamentos	hh		

# 4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.2.1.** Coleta de óleo para análise do Teor de PCB, antes do início da tarefa;
- **4.2.2.** Drenagem do óleo existente, acondicionando-o em recipientes preparados, tomando o cuidado para não ocorrer vazamento;
- 4.2.3. Desmontagem geral do Transformador;
- **4.2.4.** Inspeção visual, verificando indício de vazamento nos acessórios, tampas de inspeções, válvulas, pontos de solda, pontos de corrosão, etc;
- **4.2.5.** Caso seja encontrado algum vazamento, o mesmo deverá ser retirado;



- **4.2.6.** Verificar indício de sobreaquecimento: descoloração anormal da pintura no tanque, tampa e flanges das buchas de Alta e Baixa Tensão:
- **4.2.7.** Preparação de superfície e pintura externa, lixamento, lavagem, pintura base com *primer* epóxi, e pintura de acabamento com tinta na cor cinza Munsell N6,5, Padrão *WEG* ou tecnicamente equivalente;
- **4.2.8.** Montagem geral do Transformador;
- 4.2.9. Substituição do Relé de Gás Buchholz;
- 4.2.10. Substituição do indicador de nível do óleo;
- **4.2.11.** Substituição do termômetro e indicador de temperatura do óleo;
- 4.2.12. Substituição do Desumidificador de ar;
- 4.2.13. Substituição da Sílica Gel;
- **4.2.14.** Verificação da Bucha de AT, caso necessário, realizar a substituição;
- **4.2.15.** Verificação da Bucha de BT, caso necessário, realizar a substituição;
- **4.2.16.** Verificação do Terminal de AT, caso necessário, realizar a substituição;
- **4.2.17.** Verificação do Terminal de BT, caso necessário, realizar a substituição;
- **4.2.18.** Verificação do Terminal de Aterramento, caso necessário, realizar a substituição;
- 4.2.19. Verificação do Comutador de Tensão;
- **4.2.20.** Verificação da Válvula de Enchimento do óleo, caso necessário, realizar a substituição;



- **4.2.21.** Verificação da Válvula de Drenagem do óleo, caso necessário, realizar a substituição;
- **4.2.22.** Verificação da Válvula do Relé de Gás, caso necessário, realizar a substituição;
- **4.2.23.** Enchimento com o novo Óleo Isolante e substituição de suas respectivas juntas de vedação;

Obs: No caso dos transformadores do grupo 3, não haverá substituição do óleo, e sim um tratamento a termovácuo durante 3 ciclos e/ou a rigidez dielétrica esteja maior do que 50 kV por litro.

- **4.2.24.** Reaperto do bloco de terminais da caixa de sinalização e proteção, caso necessário, realizar a substituição;
- 4.2.25. Realizar a devida segregação dos equipamentos eletroeletrônicos substituídos e outros resíduos gerados durante a manutenção, cuja destinação final adequada é de responsabilidade da CONTRATANTE;
- **4.2.26.** Coleta de óleo para análise Físico-Químico, Cromatografia e Teor de PCB:
- 4.2.27. Realização de Ensaios Finais;
- **4.2.28.** Emitir relatório com o resultado das análises do óleo e dos resultados dos ensaios elétricos;
- **4.2.29.** Emitir ART dos serviços prestados;
- **4.2.30.** LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: A prestação do serviço será realizada no parque fabril da NUCLEP, situada na Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo nº 200, Brisamar, Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23825-410.
- 4.3. Para o transporte e destinação final do óleo isolante substituído em todos os transformadores, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes requisitos:
- Apresentar cópia da licença ambiental de operação vigente expedida pelo órgão ambiental competente para o transporte e destinação final dos óleos isolantes;



- Apresentar cópia do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme Lei 10165/2000 e Instrução Normativa IBAMA 10/2001;
- Apresentar cópia do Registro de cadastro na ANVISA e na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);
- Encaminhar toda a documentação ao gestor de contrato da NUCLEP, que deverá encaminhar à Gerência de Meio Ambiente para elaboração do manifesto de resíduos;
  - Informar o tipo de tratamento a ser realizado para o óleo isolante;
- Os veículos de coleta e transporte de resíduos deverão estar em perfeito estado, de forma a evitar o vazamento de resíduos em seu trajeto;
- Se a análise do óleo identificar que o mesmo está contaminado com PCBs, dar tratamento conforme NBR 8371(teor acima de 50 ppm);
- Todos os envolvidos na operação de coleta de resíduos deverão estar portando os EPIs adequados para o tipo de resíduo a ser coletado;
- O transporte, sinalização e documento do resíduo deverão obedecer ao regulamento para transporte de resíduos perigosos instituído pelo Decreto nº 96044/88, Resolução ANTT nº 5232/2016 e as normas NBR 8286, NBR 7501, NBR 7503, NBR 7504, NBR 8285, NBR 9735, além de outras exigências estaduais;
- O Veículo transportador deverá conter Kit de emergência e deverá ser conduzido por motorista especialmente treinado e habilitado para transporte de produtos perigosos;
- As empresas deverão estar cadastradas no sistema de manifesto on line do INEA e apresentar o relatório de recebimento e o certificado de destinação final dos resíduos;
- A CONTRATADA deverá acondicionar o óleo usado, conforme Portaria INMETRO № 347/08, em embalagem/coletor com certificação do INMETRO, empregadas no transporte terrestre de produtos perigosos e dar a destinação ambiental adequada;
- A empresa deverá informar com antecedência de 48h para o fiscal do contrato sobre a realização da coleta do óleo isolante e este deverá comunicar à Gerência de Meio Ambiente para fins de liberação de entrada do caminhão, pesagem do caminhão (antes e após a coleta) e elaboração de nota fiscal de saída, ficha de emergência e manifesto de resíduos;
- •A empresa deverá utilizar mantas absorventes para prevenir a contaminação do solo e pisos quando do manuseio de óleos em válvulas, no entorno das peças;



• Outros tipos de resíduos que porventura sejam gerados nas atividades descritas neste edital, deverão ser segregados e acondicionados de acordo com a legislação vigente, para destinação pela NUCLEP;



#### 4.4. Observações:

- **4.4.1.** Os itens em vermelho e com "\*" na tabela do item 1.1 são de transformadores que se encontram energizados.
- **4.4.2.** Os itens 3, 5, 7, 11, 14, 16, 20 e 21 da tabela do item 1.1, deverão ser executados em final de semana, pois não há transformadores reservas.
- **4.4.3.** As análises físico-químicas deverão constar os seguintes ensaios:
  - Rigidez Dielétrica Norma NBR/IEC 60156;
  - Tensão Interfacial Norma NBR 6234;
  - Teor de água (ppm) Norma 10710;
  - Índice de Neutralização Norma NBR 14248;
  - Perdas Dielétricas a 25°C Norma NBR 12133;
  - Cor Norma NBR 14483
- **4.4.4.** A análise de gases desenvolvidos no óleo mineral (DGA), deverá ser realizada de acordo com as normas: NBR-7070 e NBR-7274 Análise Cromatográfica, onde será analisado os seguintes gases:
  - H2 (Hidrogênio);
  - O2 (Oxigênio);
  - N2 (Nitrogênio);
  - CH4 (Metano);
  - CO (Monóxido de Carbono);
  - CO2 (Dióxido de Carbono);
  - C2H4 (Etileno);
  - C2H6 (Etano);
  - C2H2 (Acetileno).
- **4.4.5.** A análise de Teor de PCB, deverá ser realizada de acordo com a normas: NBR-13882
- **4.4.6.** Os Ensaios Elétricos Básicos Finais deverão ser compostos dos seguintes testes:
  - Relação de Transformação (TTR);
  - Resistência de Isolamento (Megger DC);
  - Resistência Elétrica dos Enrolamentos;
  - Resistência ôhmica dos Enrolamentos (Ponte Kelvin);
  - Deslocamento Angular;
  - Sequência de fases;
  - Estangueidade e resistência à pressão interna de 0,7 kgf/cm2.



- Espessura e aderência da pintura.
- 4.4.7. Durante a Manutenção Preventiva dos equipamentos pode haver a necessidade de troca de peças ou componentes fora do escopo do fornecimento descrito neste termo de referência. Tais peças ou componentes serão fornecidos às expensas da NUCLEP e trocados e/ou substituídos pela CONTRATADA, sem custo adicional ao custo normal da Manutenção Preventiva;
- 4.4.8. Testes ou medições elétricas / mecânicas poderão ser repetidos ao longo da Manutenção Preventiva em decorrência da desmontagem ou troca de componente(s), sem custo adicional ao custo normal da Manutenção Preventiva;
- 4.4.9. A contratada deverá providenciar o fornecimento de energia via gerador a diesel (contendo o uso de filtros, abafador de ruídos e de bacia de contenção) para alimentar a máquina de tratamento de óleo que será usada durante o serviço, visto que a subestação estará desligada e não teremos como fornecer energia elétrica. Porém a Nuclep, se responsabilizará pelo fornecimento do óleo diesel para o abastecimento do gerador.
- **4.4.10.** Todos os serviços e procedimentos de reparo deverão seguir rigorosamente o preconizado no manual técnico do fabricante e garantir a manutenção das características técnicas e operacionais dos equipamentos.
- **4.4.11.** A substituição de peças, itens ou componentes, deverá ser feita obrigatoriamente, por peças, itens ou componentes originais, sob a responsabilidade da Contratada.
- **4.4.12.** A Contratada deverá possuir e utilizar ferramentas, equipamentos e dispositivos aprovados e/ou recomendados pelo fabricante para desmontagem, montagem e execução de manutenção.
- **4.4.13.** A fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condição de uso, a substituição de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da Contratada, tais fatos não serão justificativas para eventuais atrasos nos serviços, nem exime a Contratada sobre a qualidade dos equipamentos.



- 4.4.14. A Contratada executará todos os serviços previstos e necessários que permitirá a perfeita utilização do transformador para o fim que se destina, com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada;
- 4.4.15. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- **4.4.16.**Todos os sobressalentes, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada.
- **4.4.17.** A Contratada deverá fornecer um gerador à diesel de 100 kVA para suprir as cargas essenciais das subestações SE-06, SE-08 e SE-09 + 50 metros de cabos 4 x 50mm², quando forem executar os itens 17, 21 e 22 da tabela de transformadores. A Conexão do gerador às cargas, será de responsabilidade da Nuclep. O fornecimento do óleo diesel para abastecimento do gerador será de responsabilidade da Nuclep.

#### 4.5.ORÇAMENTO ESTIMATIVO

- **4.5.1.** Deverá a CONTRATADA preencher a proposta comercial, discriminando, separadamente, os valores unitários referentes ao fornecimento de cada um dos itens discriminados, indicando o tipo e o modelo.
- 4.5.2. No preço orçado da proposta comercial, a CONTRATADA deverá já incluir todos os tributos, encargos federais, estaduais e municipais, comerciais, fiscais, dos Conselhos Regionais, trabalhistas, previdenciários e sociais da mão de obra alocada na execução do objeto, bem como sua tarifa de remuneração/taxa de administração, frete, quaisquer prêmios de seguro e todos os tipos de utilidades identificados como sendo necessários para a fiel execução do objeto.



- 4.5.3. Deverão estar inclusas, também, as despesas de estada, transporte, refeição, EPI`s (equipamento de proteção individual), uniformes da mão de obra alocada, bem como, o transporte e o seguro para o local do serviço de todos os materiais, máquinas, instrumentos, componentes e ferramentas de propriedade da CONTRATADA considerados necessários à execução dos serviços.
- 4.5.4. A CONTRATADA deverá preencher sua proposta comercial, conforme a planilha abaixo:

SERVIÇOS	Valor Total R\$
Grupo 1: 06 Transformadores de 500 kVA (13,8 kV / 440 V)	
Grupo 2: 01 Transformador de 750 kVA (13,8 kV / 220 V)	
Grupo 3: 02 Transformadores de 1000 kVA (13,8 kV / 440 V)	
Grupo 4: 10 Transformadores de 1500 kVA (13,8 kV / 440 V)	
Grupo 5: 02 Transformadores de 1500 kVA (13,8 kV / 4.160 V)	
Total: Grupo 1 + Grupo 2 + Grupo 3 + Grupo 4 + Grupo 5)	



- **4.5.5.** As tabelas 02, 04, 06, 08 e 10 não farão parte da composição do valor total, pois estas serão apenas para formar um valor de referência, para caso seja necessário trocar algum componente danificado. Esses valores serão usados para o pagamento desses itens, via aditivo, limitado à 25% do valor do contrato.
- **4.5.6.** O valor total previsto para a execução do objeto deste termo de referência é de R\$ ----- (Grupo 1 + Grupo 2 + Grupo 3 + Grupo 4 + Grupo 5).
- 4.6. PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA: Quanto aos materiais empregados e à prestação dos serviços, por 12 (doze) meses, contados da data da emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo, considerado quanto aos defeitos de fabricação, defeitos/vícios de fácil constatação (aparentes) e aos defeitos/vícios ocultos. No período da garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

## 5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.
- 5.2. Uma vez celebrado o contrato, a execução do serviço deverá ser finalizada satisfatoriamente em até 120 (cento e vinte) dias úteis.
- 5.3. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

# 6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

#### 7. VISTORIA

A CONTRATADA, antes de apresentar sua proposta comercial, caso deseje, poderá realizar minuciosa vistoria nas instalações da NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a



avaliação quantitativa e qualitativa das condições ambientais e das acessibilidades existentes aos locais da realização do serviço, para apresentação de seu orçamento. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

A realização de visita deverá ser formalmente agendada pelos seguintes e-mails: rosanea@nuclep.gov.br; luiz.gustavo@nuclep.gov.br; luiz.gustavo@nuclep.gov.br; ematenção à Gerência de Manutenção e Utilidades - com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) para confirmação da data agendada.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. O horário de visita será de 2ºf a 6ºf feira das 08:30h às 14:30h.

As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da CONTRATADA, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

Eventuais falhas na verificação dos locais ou das condições para a execução do serviço, deste decorrentes, não isenta a CONTRATADA da necessidade de avaliação correta do seu orçamento e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

No dia e hora agendados, um empregado designado pela NUCLEP acompanhará a visita da CONTRATADA, emitindo, ao final, o "Atestado de Visita".

A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços ou obrigação. Caso não seja realizada a visita, o "Atestado de Visita" deverá ser substituído por "Declaração", formalmente assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do fornecimento e da execução dos serviços deste decorrentes, assumindo total responsabilidade por esse fato.

A não apresentação do "Atestado de Visita" ou da "Declaração" implicará inabilitação da CONTRATADA na licitação.

# 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá comprovar o seu registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) ou mais atestados (ou declaração) de qualificação técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito



público ou privado, que comprove ter a mesma executado serviços de características técnicas similares ou superiores em quantidades e prazos com o objeto descrito neste termo de referência ou 1 (um) ou mais atestados (ou declaração) de qualificação técnico-profissional, mediante comprovação de possuir vínculo contratual, na data fixada para entrega da proposta comercial, com profissional ou profissionais de nível superior com formação em engenharia, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto descrito neste termo de referência, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região competente

A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste.

A CONTRATADA deverá apresentar, para todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, comprovante de experiência de no mínimo 6 (seis) meses na manutenção de transformadores, como certificado de treinamento específico ou comprovação de execução do serviço em outras empresas.

# 9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pela Gerência de Manutenção e Utilidades IPM, que designará um representante para a fiscalização do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.



9.5. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

### 10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.
  - 10.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:
  - I apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - II verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
  - 10.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório:
    - 10.2.1. O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:
    - I análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
    - II emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
    - III comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.



- 10.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.
- 10.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

#### 11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 11.2. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.
- 11.3. A medição do serviço para fins de pagamento será considerada realizada quando cada transformador reparado passar por todos os testes em seu local de instalação e apresentar funcionamento tecnicamente correto, dentro dos prazos estabelecidos neste termo de referência.
- 11.4. No momento da entrega de cada transformador reparado o fiscal do contrato realizará a avaliação da conformidade dos serviços prestados pela contratada bem como dos materiais que esta empregou na manutenção dos equipamentos.
- 11.5. A CONTRATADA será paga, mensalmente, com base na quantidade de transformadores concluídos satisfatoriamente.

# 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



- 12.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 12.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 12.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 12.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.
- 12.7. Requerer à CONTRATADA, durante o prazo de vigência da garantia, que tome providências, às exclusivas expensas desta, e em até 48h (quarenta e oito horas), para a correção das deficiências apontadas pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP, seja para reexecutar os serviços, seja para reparar, corrigir, remover ou mesmo substituir, no todo ou em parte, itens que compõem o objeto do contrato em que sejam constatados defeitos, vícios (aparentes ou ocultos) ou incorreções ou não cumprimento dos padrões de desempenho e de qualidades, resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados, salvo se, comprovadamente, a anormalidade decorrer de fato imputado exclusivamente à NUCLEP;
- 12.8. Destacar técnico/engenheiro (s) de seu quadro próprio de pessoal para acompanhar a realização de todos os testes de funcionamento e de operação assistida dos equipamentos;
- 12.9. Solicitar à CONTRATADA o afastamento imediato do empregado que, a critério motivado da NUCLEP, não demonstrar a habilidade ou a qualificação necessária para a execução do serviço, ou ainda, demonstrar-se inidôneo ou inconveniente. Em solicitando na forma verbal, o fará também por escrito, em até 48h (quarenta e oito horas) à data do fato;
- 12.10. Agendar junto à CONTRATADA a data da reunião de kick off;
- 12.11. Acompanhar a realização de todos os testes e ensaios, bem como indicar, por escrito, os ajustes que se fizerem necessários;
- 12.12. Receber a CONTRATADA com vistas à realização da vistoria prévia.



## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o dia 30 (trinta) dia de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento.
- 13.2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- 13.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 13.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 13.7. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a NUCLEP ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
- 13.8. Refazer sem quaisquer ônus para a NUCLEP, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constados de responsabilidade da contratada.
- 13.9. Obriga-se a manter constante vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas ou danos que eventualmente venha a ocorrer.
- 13.10. Apresentar com antecedência de 48h relação e cópia da identidade, dos empregados que atuarão na prestação dos serviços, visando à permissão de acesso dos mesmos junto ao setor de segurança.



- 13.11. Apresentar com antecedência de 48h relação de todo ferramental, equipamentos e instrumentos que serão utilizados na execução dos serviços, visando à permissão de acesso dos mesmos e a posterior saída, junto à segurança.
- 13.12. Afastar imediatamente qualquer empregado que venha a ser considerado inconveniente ou inidôneo pela NUCLEP, substituindo imediatamente de forma a não prejudicar o andamento dos serviços. A solicitação será sempre feita por escrito.
- 13.13. Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo Gestor Técnico da NUCLEP.
- 13.14. Cumprir as legislações de âmbito federal, estadual e municipal e normas técnicas vigentes pertinentes aos serviços de eletricidade (NR10 e NBR 14039), NR-35 (Trabalho em Altura), NR-33 (trabalho em espaço confinado), norma de trabalho envolvendo a manutenção de transformadores (NBR 5356), bem como as de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (MTE/CONAMA), acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP.
- 13.15. Fornecer todos os recursos necessários para garantir a segurança no trabalho de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de equipamento de proteção individual, de acordo com as normas de segurança da NUCLEP.
- 13.16. Manter os seus empregados e de terceiros envolvidos no serviço, permanentemente uniformizados padrão NUCLEP (camisa de manga comprida), com boa apresentação e portando crachá de identificação a ser fornecido pela NUCLEP.
- 13.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados.
- 13.18. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados.
- 13.19. Submeter-se ao regime de segurança interno da NUCLEP.
- 13.20. Responsabilizar-se com a estocagem de seus materiais de consumo, utensílios, ferramentas e equipamentos para execução do escopo.
- 13.21. Emitir ART dos serviços prestados;



13.22. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

### 14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 14.1. Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.
  - **14.1.1.** O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

# 15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
- 15.2. A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 15.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.
- 15.4. Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

# 16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.



#### 17. PENALIDADES

**17.1.** Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

#### 18.ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

**18.1.** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhese ao Gerente de Manutenção e Utilidades - IPM para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

#### 19. DA MATRIZ DE RISCOS

19.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

Itaguaí, _	de	20
	Elaborado por	
	•	
	Aprovado por	••
	Aprovado por	:
	Autorizado po	r: